ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – CISAT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – CISAT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – CISAT

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, compreendendo Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado, destinados ao abastecimento dos veículos e demais meios de transporte utilizados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Araguaia e Tocantins – CISAT, para atendimento de suas atividades finalísticas e administrativas, em estabelecimento credenciado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - ANP, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos, que entre si celebram o CISAT e a empresa .

De um lado a CISAT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à xxxxxxx, Nº xxx, Bairro: xxxxxxx, CEP: xxxxxx, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF n° xxxxxxxx, neste ato representada pelo Presidente, o **Sr.** , doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **(____)**, inscrita no CNPJ/MF: **(___)** com sede na **(_____)**, Fone (__), e-mail: (___); representante legal, **(___)**[1], doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO.

1.1 O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativonº XX/2026-CISAT** que versa sobre o **Pregão Eletrônico nº xx/2026-CISAT.**

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal Nº 14.133/2021,** e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos e a Proposta Readequada** oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO.

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, compreendendo Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado, destinados ao abastecimento dos veículos e demais meios de transporte utilizados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Araguaia e Tocantins – CISAT, para atendimento de suas atividades finalísticas e administrativas, em estabelecimento credenciado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - ANP, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO E SERVIÇO:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR POR LITRO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	461506	**GASOLINA COMUM** Gasolina, Uso: Para Automotivos, Classificação: Comum.	Litro	15.000		
	477915	**OLEO DIESEL S10** Oleo Diesel, Uso Para Automotivos Classificação Comum	Litro	15.000		
03	461508	**GASOLINA ADITIVADA** uso: para automotivos, classificação: aditivada	Litro	5.000		
04	47627	**ETANOL HIDRATADO** álcool etanol classificação: oalcol	Litro	5.000		
VALOR GLOBAL (R$)						

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início em __/__/__e data de término em __/__/___.

[1] Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução contratual tem natureza continuada;

4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento acontece regularmente;

4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contínua execução deste contrato;

4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6 Seja realiza consulta ao:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;

c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 Eventual prorrogação da vigência contratual dependerá do atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive demonstração da vantajosidade, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições necessárias à contratação.

4.7 Os quantitativos estimados para eventual período prorrogado serão definidos expressamente no respectivo instrumento de prorrogação, de acordo com a necessidade efetivamente demonstrada pela Administração, não havendo renovação automática dos quantitativos originalmente contratados.

4.8 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO.

5.1 Condições de Entrega.

5.1.1 O fornecimento de combustível será realizado conforme a necessidade e conveniência da Administração, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

5.1.2 A Contratada deverá assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos oficiais do CISAT conforme demanda.

5.1.3 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente consumidos, conforme registros de abastecimento.

5.1.4 Serão realizados abastecimentos de Gasolina Comum e Aditivada e Óleo Diesel S10 e Etanol Hidratado, conforme as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.1.5 O fornecimento será realizado mediante apresentação de Requisição, conforme modelo previamente acordado entre as partes, devidamente datada e assinada por servidor autorizado pelo CISAT.

5.1.6 As Requisições deverão conter informações completas sobre o abastecimento, incluindo: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor, quantidade de combustível, valor unitário e valor total do abastecimento, além da assinatura do funcionário do posto responsável.

5.1.7 Todos os custos relacionados a impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre o fornecimento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.1.8 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades administrativas, respeitando os parâmetros estabelecidos neste instrumento. O abastecimento da frota oficial ocorrerá diretamente nas instalações da empresa contratada, que deverá estar localizada em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede do CISAT, visando à otimização de recursos e eficiência operacional.

5.1.9 Compete à Contratante a responsabilidade de conduzir os veículos oficiais até o ponto de abastecimento, o qual deverá operar obrigatoriamente em regime mínimo de funcionamento das 7h às 21h, considerando a natureza das atividades do CISAT que podem demandar operações fora do horário comercial regular.

5.1.10 Além das condições estabelecidas neste Contrato, a Contratada deverá observar integralmente os requisitos especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Após a assinatura do contrato o Cisat poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA 7 – MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

7.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA 8 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

8.1 A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à atividade de comercialização de combustíveis.
8.2 Deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção de riscos ambientais decorrentes do armazenamento e manuseio dos produtos.
8.3 Em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável e às diretrizes estabelecidas para as contratações públicas, a empresa fornecedora deverá manter regularidade ambiental durante toda a execução contratual, atendendo às exigências legais aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis.
8.4 Para tanto, o estabelecimento deverá possuir inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo IBAMA, além de manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento de suas atividades.

CLÁUSULA 9 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA 10 – DO VALOR.

10.1 O valor global do contrato será de **R$ XXX (_____)**.

CLÁUSULA 11 – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

Recebimento.
11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
11.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

11.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.

11.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.6.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
c) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento.

11.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento.

11.16 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

11.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO .

12.1. Não será aplicado reajuste anual por índice geral de preços aos preços unitários dos combustíveis, tendo em vista que o preço efetivamente devido será atualizado conforme o preço de referência oficial da ANP, mantido o percentual de desconto contratado.

12.2. A atualização do parâmetro oficial da ANP não caracteriza reajuste contratual.

12.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5 Pagar à Contratada o valor acordado no contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
13.6 Cientificar a assessoria jurídica do Cisat para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
13.7 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais previstas na lei, observando o contraditório e a ampla defesa;
13.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
13.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13.10 A administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
13.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
13.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
13.13 Rejeitar, no todo ou em parte, objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
13.14 Registro do recebimento do objeto, com descrição das condições de entrega, possibilitando maior controle e rastreabilidade;
13.15 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
13.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
13.17 A Administração não ficará obrigada à aquisição integral dos quantitativos, podendo solicitar o objeto conforme sua necessidade durante a vigência da contratação.

CLAUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual, além das seguintes obrigações específicas;
14.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
14.3 Garantir o abastecimento dos veículos oficiais do CISAT com qualidade e procedência devidamente comprovada;
14.4 Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de combustíveis, bem como as disposições da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais órgãos reguladores;
14.5 Manter durante toda a execução contratual todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes;
14.6 Disponibilizar atendimento mínimo no período de 7h às 21h, inclusive em dias úteis e, quando necessário, em situações excepcionais de interesse da Administração;
14.7 Realizar o abastecimento somente mediante apresentação da ordem de compra emitida pela CONTRATANTE;

14.8 Manter comunicação imediata com a fiscalização do contrato em caso de irregularidades ou impossibilidade de fornecimento;
14.9 Registrar e controlar todas as operações de abastecimento, contendo no mínimo: identificação do veículo, data, horário, quantidade abastecida e servidor responsável pela autorização;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
14.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
14.11 A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
14.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
14.15 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
14.16 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
14.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
14.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
14.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.19 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

16.1 A responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação técnica do produto fornecido, observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo por vícios, falhas ou impropriedades identificadas na execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

16.3 A Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) deve ser observada quanto à responsabilidade técnica e garantia do produto fornecido.

CLÁUSULA 17 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II.a O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 17.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
17.8.2 O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
17.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
17.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
17.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
17.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
17.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
17.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos demais cadastro pertinentes.
17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.14. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 18 – DAS ALTERAÇÕES.

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).
18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19 – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

19.1O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

Exercício 2027:

Projeto/Atividade: 10.122.0037.0.001.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativo - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 20 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

20.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
20.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
20.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
20.4 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
20.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.133 de 2021
20.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
20.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
20.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

20.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 21 – DOS CASOS OMISSOS.

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICIDADE.

22.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 23 – DO FORO.

23.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Marabá, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

23.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marabá, (_____) de (__) de (__).

CISAT
CNPJ/MF N°
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

(NOME CONTRATADA)
CNPJ/MF: nº
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA – XXXXXX

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF/MF:

_____

Nome:
CPF/MF: